

PROCESSO N° 2023009124
CONTRATO N° 083/2023
SERVIDORA MAT. N° 54577

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E A EMPRESA MVM ENGENHARIA EIRELI - ME NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ n° 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, neste ato representado pelo Gestor, (Decreto n° 571 de outubro de 2021), o Senhor **FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade n° 2097655, expedida pela SSP/DF e do CPF n° 004.585.741-55, residente e domiciliado na Rua 05, Quadra 07, Lote 08, Setor Mandú, Luziânia/GO, CEP: 72.814-540.

CONTRATADO:

A Empresa **MVM ENGENHARIA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ n° 25.124.050/0001-01, com sede na Rua Machado de Assis, Quadra 16, Lote 19, bairro Parque Estrela Dalva I, Luziânia/GO, CEP: 72.801-010, neste ato representada por seu Administrador, o Senhor **MARCOS VINICIUS MEIRELES DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Manaus, Sn, Quadra 127, Lote 01-20, Bloco - A- Edifício Tor Conquista, Apto 303, Parque Amazônia, Goiânia - Go, CEP: 74843170, portador da CNH n° 04573650644, expedida pelo DETRAN/GO, inscrito no CPF n° 026.654.511-40.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Referente contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma dos vestiários, banheiros e quadra de esportes do centro poliesportivo do distrito do Jardim Ingá, Luziânia/Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato tem vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, ou seja, de 04 de maio de 2023 a 31 de outubro de 2023, podendo ser prorrogado em conformidade com a lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO:

Este Contrato tem fundamento legal no artigo 75, I, da Lei Federal n° 14.133/21, originário da **Dispensa de Licitação n° 056/2023, Processo Administrativo n° 2023009124**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

Pelos serviços objeto deste Contrato, especificados na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 84.396,29 (oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos)**, conforme ato de dispensa. O pagamento será de acordo com as medições efetuadas e aprovadas pelo setor de engenharia da Secretaria de Obras do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da execução do presente Contrato está empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.507 de 20 de dezembro de 2022: **2023.0226.27.812.0089.1100 – Construção e Recuperação de Centros Poliesportivos – Dotação Compactada: 2023.0440 – Natureza da Despesa: 449051 – Obras e Instalações – Sub Natureza: 0 – Obras e Instalações – Fonte: 100 – Cotação: 50679 – Autorização de Compras: 107317 – Nota de Empenho: 5312.**

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS:

Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR:

Fica nomeado como Gestor do Contrato o Senhor **PHYLIPPE ZYLLMAR SILVEIRA MEIRELES – ENGENHEIRO CIVIL – CREA 25885/D/-DF**, para acompanhar a execução e medições do referido objeto licitado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL:

O **CONTRATANTE** nomeia, através da **Portaria nº 001 de 18 de maio de 2021**, o servidor **WALLACE ALVES REIS** com matrícula funcional nº **53539**, para função de Fiscal do Contrato para fiscalizar a execução do objeto, bem como **acompanhar a vigência contratual** e prestar as informações cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento ao objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, em conformidade com a lei.

Parágrafo Primeiro:

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- b) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente dispensa;
- c) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa ou dolo da **CONTRATADA** ou quaisquer de seus colaboradores e prepostos, obrigando-se, também, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhes venham a ser exigidas por força de lei, inerentes ao cumprimento da presente contratação;
- d) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo segundo:

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme salientado no ato da dispensa;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste Contrato através de servidor designado para este fim;
- c) Impedir que terceiros estranhos ao Contrato forneçam o objeto contratado;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia/GO para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 04 de maio de 2023.

FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Pelo Contratante

MARCOS VINICIUS M. DE ANDRADE
Pela Contratada

PHYLIPPE ZYLLMAR S. MEIRELES
Gestor do Contrato

WALLACE ALVES REIS
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Isadora Curado Chagas
CPF: 067.185.881-56

Giovanna Beatriz Assis Oliveira
CPF:708.833.171-33